



SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de suporte à Rede Pública Municipal de Saúde, em regime de plantão presencial remunerado por hora trabalhada, para cobertura de escalas diurnas e noturnas, inclusive aos finais de semana, recessos e feriados, destinados à realização de atendimentos de urgência e emergência e demais atividades assistenciais correlatas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR.



SUMÁRIO

1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	5
6	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	10
7	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	11
8	FORMA E CRITÉRIOS para INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	15
9	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
10	ASPECTOS CONTRATUAIS.....	24
11	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	36
12	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36



1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 O objeto deste termo é o *Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de suporte à Rede Pública Municipal de Saúde, em regime de plantão presencial remunerado por hora trabalhada, para cobertura de escalas diurnas e noturnas, inclusive aos finais de semana, recessos e feriados, destinados à realização de atendimentos de urgência e emergência e demais atividades assistenciais correlatas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	79678	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO E NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).	41175	Horas	R\$ 130,00	R\$ 5.352.750,00
2	79686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO E NOTURNO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – DATAS COMEMORATIVAS (24/12, 25/12, 31/12 e 01/01).	825	Horas	R\$ 195,00	R\$ 160.875,00

Tabela 1

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do [Decreto nº 1311/2023](#).

1.3 O item 2 da tabela 1 (acima) corresponde às horas efetivamente trabalhadas nos plantões realizados nas datas de 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01, sendo seu valor unitário calculado mediante aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-plantão regular previsto para o item 1.

DAS VAGAS

1.4 As vagas previstas para contratação estão indicadas a seguir:

Ocupação	Quantidade máxima de empresas (12 meses)	Total estimado de horas por empresa (12 meses)	Total estimado de horas Geral (12 meses)
----------	--	--	--



Médicos para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	35	1.200	42.000
--	----	-------	--------

Tabela 2

1.5 O credenciamento não assegura contratação imediata, ficando a formalização do instrumento contratual ou equivalente condicionada à demanda do serviço, à disponibilidade orçamentária, ao quantitativo estimado de contratações, à capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), à organização das escalas e aos critérios de convocação previstos neste instrumento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026.

2.3 Não obstante, a presente contratação encontra-se devidamente justificada no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de manutenção dos serviços médicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o funcionamento ininterrupto da unidade, a continuidade da assistência à população, a cobertura das escalas médicas presenciais diurnas e noturnas, a elevada demanda por atendimentos de urgência e emergência e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.



4.2 Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes legislações, normas e diretrizes, bem como suas alterações supervenientes e demais normas correlatas:

- I. Resolução RDC Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 222/2018, Resolução RDC nº 15/2012, bem como a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 358/2005, além de legislações complementares, correlatas e alterações supervenientes;
- II. Normas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), aplicável às atividades de promoção e assistência à saúde;
- III. Observância às boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, conforme normativas vigentes;
- IV. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação aplicável;
- V. Utilização de produtos e equipamentos em conformidade com as diretrizes e certificações dos órgãos competentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, quando aplicável.

VISTORIA

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

5.2 Atendimento de serviços médicos generalista:

- I. As empresas credenciadas para a prestação de consultas médicas generalistas terão seus agendamentos realizados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Município de Sarandi/PR.





II. A coordenação do referido serviço ficará sob a responsabilidade do Coordenador Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ou de quem legalmente vier a substituí-lo.

a) Os profissionais médicos disponibilizados pela empresa credenciada para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverão apresentar-se previamente à Coordenação da UPA, responsável pela elaboração e controle da escala médica, ou a profissional por ela designado, ou ainda a quem vier a substituí-la.

5.3 Da escala de atividades diárias e semanais do atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA):

I. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Direção Clínica da UPA, realizará reuniões mensais para definição das escalas médicas junto às empresas credenciadas.

II. As escalas deverão ser rigorosamente cumpridas, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente aprovada pela Coordenação da UPA, ou por quem vier a substituí-lo.

III. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com os procedimentos realizados na UPA, cabendo à necessidade do serviço a definição do número de atendimentos a serem realizados.

IV. Poderão ser convocadas uma ou mais empresas credenciadas para a prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

V. A impossibilidade de comparecimento ao plantão escalado deverá ser comunicada pela empresa credenciada à Coordenação da UPA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados casos de força maior devidamente comprovados, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer alteração ou troca nos horários da escala mensalizada dependerá de prévia anuência da Coordenação da UPA, mantendo-se a obrigação de execução dos serviços por profissional médico que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

VII. Caberá à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) analisar as justificativas apresentadas para alteração de escala, podendo deferi-las ou não, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

VIII. Os profissionais médicos deverão realizar cadastramento biométrico no relógio ponto eletrônico no primeiro dia de atuação, antes do início dos atendimentos, devendo comparecer à UPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.



- IX. Na ausência de necessidade de convocação de todos os credenciados, a distribuição dos serviços observará a demanda existente e a ordem de credenciamento.
- X. É de responsabilidade da contratada e da contratante assegurar que os profissionais médicos estejam devidamente habilitados, conforme exigências deste Termo de Referência.
- XI. A empresa credenciada deverá garantir quantitativo suficiente de profissionais durante todo o horário de funcionamento, bem como a qualidade dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento.
- XII. A execução das escalas médicas observará o teto financeiro disponível, garantindo-se a distribuição equitativa de carga horária entre as empresas credenciadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- XIII. A escala de trabalho compreenderá o período de 01 a 30/31 de cada mês, com fechamento de folha ponto, produtividade e conferência da documentação dos profissionais ao término de cada período.
- XIV. Os serviços somente poderão ser executados após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, constituindo esta condição essencial para início da execução contratual.
- XV. O presente chamamento poderá ser encerrado a qualquer tempo por decisão da Administração ou em razão de procedimento licitatório superveniente que venha a substituí-lo.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4 Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situado na Rua José Munhoz, 286 – Jd. Castelo – Sarandi/PR.

5.5 Os horários para prestação dos serviços estabelecidos neste instrumento, serão distribuídos da seguinte forma:

Carga horária	Horário de prestação dos serviços
12 horas diurnas	Das 07h às 19h
12 horas noturnas	Das 19h às 07h
06 horas diurnas	Das 07h às 13h ou das 13h às 19h
06 horas noturnas	Das 19h à 01h ou da 01h às 07h

Tabela 3





5.5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as escalas médicas disponibilizadas pela Direção Clínica da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

5.6 A distribuição das escalas médicas e das horas de execução entre as empresas credenciadas operantes será realizada de forma equitativa, mediante sistema objetivo de rodízio isonômico e divisão proporcional das horas, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a disponibilidade da empresa credenciada, a capacidade máxima de atendimento do profissional indicado, os quantitativos mínimos e máximos previstos neste Termo de Referência e os critérios de continuidade assistencial e cobertura das escalas médicas.

5.7 A distribuição mensal das horas poderá variar entre as credenciadas, de acordo com as necessidades operacionais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), não gerando direito subjetivo a quantitativo fixo mensal.

5.8 A Administração realizará a gestão das escalas de forma a buscar a distribuição equitativa das convocações ao longo da vigência contratual, de modo que o total anual de horas executadas por cada credenciada se aproxime do quantitativo médio estimado de 1.200 (uma mil e duzentas) horas, observado o limite global estimado de 42.000 (quarenta e duas mil) horas durante a vigência de 12 (doze) meses, ressalvadas recusas injustificadas de plantão ou aplicação de sanções administrativas.

DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

5.9 As atribuições dos médicos plantonistas consistem em:

- I. Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida;
- II. Realizar pronto atendimento médico nas situações de urgência e emergência;
- III. Realizar consultas médicas, por meio de anamnese e exame físico, possibilitando a formulação de hipóteses diagnósticas;
- IV. Executar atendimentos de urgência e emergência em conformidade com as normas instituídas pelos órgãos competentes e a legislação vigente;
- V. Solicitar, realizar e interpretar exames complementares;
- VI. Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada para cada caso;



- VII. Determinar, por escrito, a administração de medicamentos e demais cuidados necessários;
- VIII. Desenvolver ações de promoção à saúde;
- IX. Integrar a atuação clínica às práticas de saúde coletiva;
- X. Realizar atendimento médico em situações de urgência e emergência, inclusive assistência a partos, quando necessário;
- XI. Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade de maior complexidade, quando for o caso;
- XII. Elaborar documentos médicos e contribuir para a disseminação de conhecimentos na área;
- XIII. Participar de equipes multidisciplinares na elaboração de diagnósticos de saúde, por meio da análise de indicadores de morbidade e mortalidade, visando à definição de prioridades;
- XIV. Participar da elaboração e/ou atualização de programas, normas e rotinas, com vistas à melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde;
- XV. Cumprir as normas e regulamentos da unidade de lotação;
- XVI. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;
- XVII. Permanecer nas dependências da unidade durante o plantão presencial, sendo vedado ausentar-se sem prévia autorização;
- XVIII. Observar e aplicar, no exercício de suas atividades, os princípios da Política Nacional de Humanização (PNH).

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.10 Para a adequada execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento, o Município disponibilizará às pessoas jurídicas contratadas a infraestrutura necessária, bem como os materiais, equipamentos, insumos, sistemas informatizados, mobiliários e demais recursos indispensáveis à prestação dos atendimentos, em quantidades suficientes e em condições adequadas de uso, conforme a natureza dos serviços executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

5.10.1 Compete à Administração assegurar a manutenção da estrutura física, dos equipamentos e dos sistemas utilizados na execução dos serviços, observadas as rotinas administrativas, técnicas e operacionais da unidade.



GARANTIA DO OBJETO

5.11 Os serviços prestados deverão observar padrões de qualidade, segurança, eficiência, continuidade assistencial e conformidade técnica, em observância às normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, irregularidades, omissões ou inadequações na execução dos serviços.

5.12 A prestação dos serviços médicos não afasta a responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e profissional dos médicos executores e da pessoa jurídica contratada, inclusive perante o Conselho Regional de Medicina, demais órgãos de fiscalização e autoridades competentes.

5.13 Constatadas falhas, inconsistências, inadequações ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, éticas e contratuais pertinentes.

5.14 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da legislação civil, sanitária e demais normas correlatas relativas à adequada prestação dos serviços de saúde.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.15 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a [Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi](#).

6.7 O gestor(es) e fiscal(is) para execução do objeto são os indicados nas Portarias nº XXX, ou aquela que vier a substituir.

PREPOSTO

6.8 A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados à execução contratual.

6.9 Não será exigida a permanência do preposto no local de execução dos serviços durante toda a vigência contratual, devendo permanecer disponível para atendimento das demandas da Contratante sempre que solicitado.

6.10 A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou permanência do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto no prazo estabelecido pela Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado por hora-plantão efetivamente trabalhada, mediante apuração mensal baseada em Relatório Mensal de Atividades e registros de controle biométrico de frequência, observados os valores definidos neste Termo de Referência.

7.2 Os valores devidos serão apurados por empresa credenciada, mediante apresentação de relatório contendo os registros biométricos dos profissionais, devidamente atestados pela empresa credenciada, pela coordenação da unidade em que os serviços foram executados, pelo fiscal do contrato e pela direção responsável.

7.3 Para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;





- III. Manutenção da documentação exigida em situação regular;
 - IV. Registro de frequência por meio das ferramentas de controle disponibilizadas pela instituição, incluindo biometria digital e relógio ponto, devendo o profissional médico realizar obrigatoriamente os registros biométricos no início e término do plantão, bem como na saída e retorno dos intervalos intrajornada, para fins de controle das horas efetivamente trabalhadas e fiscalização da execução contratual;
 - V. Na hipótese de ausência de registro de entrada ou saída, o profissional deverá apresentar justificativa formal para análise e validação pela coordenação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), podendo ser reconhecidas apenas as horas efetivamente trabalhadas, observado o limite da escala previamente autorizada;
 - VI. Nos plantões de 12 (doze) horas será observado intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso e alimentação e, nos plantões de 06 (seis) horas, intervalo de 15 (quinze) minutos, os quais não serão computados para fins de pagamento, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, conforme escala definida pela direção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- 7.4 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após solicitação, junto ao setor administrativo/financeiro competente da UPA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de conferência, liquidação e pagamento.
- 7.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, inconsistências documentais ou divergências em relação aos registros de execução dos serviços serão devolvidas à Contratada para regularização, iniciando-se novo prazo para pagamento após a reapresentação correta da documentação.
- 7.6 Os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos deverão estar integralmente incluídos nos valores da hora-plantão contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional a esse título.
- 7.7 A Contratada deverá informar conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ, para fins de pagamento.
- 7.8 Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, não sendo admitidas outras formas de pagamento.
- 7.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos registros de frequência, divergências nos documentos de faturamento ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá suspender o pagamento da parcela controvertida até a devida apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



RECEBIMENTO

7.10 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.13 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LIQUIDAÇÃO

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do [Decreto nº 1308/2023](#).

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II do [Decreto nº 1308/2023](#).

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, na forma presencial, destinado à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na área da saúde, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O procedimento observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese prevista no inciso I, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, inexistindo competição entre os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e credenciamento aplicáveis ao procedimento.

VIGÊNCIA DO EDITAL

8.3 O procedimento de credenciamento decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da autoridade competente e



observada a legislação aplicável, sem prejuízo dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes do credenciamento.

8.4 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de requerimentos de inscrição de novas pessoas jurídicas interessadas, podendo ser admitidos novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

8.5 A admissão de novas pessoas jurídicas credenciadas durante a vigência do procedimento não prejudicará as pessoas jurídicas anteriormente habilitadas, tampouco implicará reclassificação automática, permanecendo todas aptas à contratação, observadas a ordem cronológica de habilitação, a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional das unidades e a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

PARTICIPAÇÃO

8.6 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas interessadas que exerçam atividades compatíveis com o objeto do Edital e atendam todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.7 Além daquelas previstas pela legislação, fica vedada a participação de:

- I. Pessoa física, conforme justificativa apresentada no ETP; e
- II. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa a seguir:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços médicos em regime de plantão, com execução operacional contínua e individualizada, exigindo organização direta e imediata da força de trabalho.

A formação de consórcios poderia dificultar a gestão contratual, a fiscalização das escalas, a responsabilização pela execução dos serviços e a adequada verificação do vínculo entre profissionais e empresa, além de aumentar o risco de descontinuidade assistencial.

Ademais, trata-se de contratação que admite ampla competitividade, com potencial participação de múltiplos fornecedores individualmente habilitados, não sendo necessária a união de empresas para viabilizar a execução do objeto.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Não se aplica, no presente caso, a concessão dos benefícios relacionados ao desempate ficto e aos critérios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a sistemática do art. 79 da referida Lei.



O credenciamento caracteriza-se pela ausência de competição entre os interessados, inexistindo disputa, classificação, julgamento comparativo de propostas ou seleção competitiva, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Ressalta-se que não há qualquer restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento, desde que atendidas as exigências jurídicas, técnicas, fiscais, econômico-financeiras e demais condições previstas no instrumento convocatório.

DA INSCRIÇÃO

8.8 O interessado em se credenciar deverá protocolar seu envelope na Secretaria Municipal de Administração, contendo dentro dele:

- I. Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
- II. Documentação de Habilitação, conforme indicado item 9; e
- III. Declaração unificada – Anexo III.

8.9 Cada pessoa jurídica credenciada poderá indicar apenas 01 (um) profissional médico titular para a execução regular do objeto, devendo este atender integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento.

8.9.1 O profissional médico indicado para a execução contratual deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro societário ou ser sócio-administrador da pessoa jurídica credenciada, devendo manter inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PR.

A exigência prevista no subitem anterior (8.9.1) visa assegurar maior estabilidade na execução contratual, responsabilização direta da pessoa jurídica, continuidade assistencial e redução da rotatividade de profissionais na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços prestados.

8.9.2 Caso o mesmo profissional médico integre o quadro societário, ou seja, indicado por mais de uma pessoa jurídica participante do credenciamento, a Secretária de Saúde, por meio do seu Gestor de Contratos, notificará o profissional para que formalize opção expressa por apenas uma delas, concedendo-lhe prazo para manifestação.

8.9.3 O não exercício da opção prevista no item anterior, no prazo estabelecido pela Administração, impedirá a contratação ou convocação do profissional para execução dos serviços até a regularização da situação.

8.9.4 Em caso de impedimento temporário, licença, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional indicado, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, indicando profissional substituto que atenda aos requisitos de habilitação, mantenha regularidade profissional e passe a integrar regularmente o quadro societário da pessoa jurídica, observadas as exigências deste Termo de Referência, devendo garantir a



continuidade da execução dos serviços e a cobertura integral dos plantões assumidos, sob pena de suspensão da convocação, glosa dos serviços não executados e demais medidas contratuais cabíveis.

8.9.5 Não será admitida a execução simultânea dos serviços pelo mesmo profissional médico por mais de uma pessoa jurídica credenciada neste procedimento, independentemente da razão social, composição societária, filial, forma de vinculação ou substituição formal adotada.

8.10 É vedada a alocação do mesmo profissional médico em escalas de plantão simultâneas ou sobrepostas por diferentes pessoas jurídicas contratadas, devendo ser garantida a disponibilidade efetiva do profissional no plantão presencial designado pela Coordenação da UPA.

8.11 A empresa credenciada deverá possuir disponibilidade operacional para atuação em plantões presenciais diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, recessos, feriados e datas comemorativas, conforme necessidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demanda assistencial, não havendo garantia de convocação, quantitativo mínimo de plantões ou carga horária mínima durante a vigência contratual.

8.12 O credenciamento e a posterior contratação da pessoa jurídica não geram, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza trabalhista entre o profissional médico indicado e o Município de Sarandi, correndo por conta exclusiva da credenciada toda e qualquer responsabilidade por encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.1 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

- I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade de a pessoa jurídica manter sua regularidade operacional e cumprir as obrigações decorrentes da execução contratual.

A apresentação de certidão negativa de falência busca assegurar que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou em processo de recuperação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, considerando a natureza contínua e essencial das atividades de saúde.

Tal exigência visa resguardar a Administração quanto ao risco de descontinuidade do atendimento e garantir a seleção de fornecedores com condições mínimas de estabilidade financeira para execução do objeto.

Qualificação técnico-operacional

9.4 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar, o(s) documento(s) a seguir:

I. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em nome da empresa, em plena validade, constando seu número de inscrição, responsável técnico e inscrição regular perante o CRM;

II. DECLARAÇÃO (Anexo III) da empresa que seus proprietários, administradores e dirigentes não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do 4º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

III. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante



apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando carga horária mínima de 200 (duzentas) horas de plantão médico, na execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão conter, no mínimo:

- i. Objeto da contratação;
- ii. Nome da empresa responsável pela execução dos serviços;
- iii. Descrição dos serviços executados;
- iv. Quantitativo de horas de plantão executadas;
- v. Período de execução contratual;
- vi. Manifestação quanto à adequada execução dos serviços;
- vii. Local e data de emissão do atestado;
- viii. Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

b) Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica e do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou sucessiva.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica licitante, desde que comprovada a vinculação entre os estabelecimentos e a responsabilidade pela execução dos serviços.

d) A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos complementares, endereço da contratante e local de execução dos serviços, dentre outras informações pertinentes.

e) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo identificação do CNPJ, nome e assinatura do responsável pela emissão, podendo ser apresentados em meio físico ou eletrônico, desde que permitam a verificação de sua autenticidade.

IV. DECLARAÇÃO da empresa (Anexo IV) indicando o médico habilitado para atuar na execução dos serviços.



- a) Indicação do profissional médico que atuará na execução contratual, acompanhada da documentação comprobatória do atendimento ao disposto no subitem 8.9.1 deste Termo de Referência.

Qualificação técnico-profissional

9.5 Para fins de comprovação de qualificação dos profissionais para execução dos serviços deste credenciamento, a empresa deverá apresentar:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em nome do(s) médico(s), constando seu número da inscrição perante o CRM.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DO INTERESSE PÚBLICO – UPA

A estruturação do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de interesse público diretamente relacionadas à natureza contínua, ininterrupta e essencial dos serviços de urgência e emergência prestados à população.

A medida visa assegurar:

a) Pessoaalidade da execução e responsabilidade do médico executor

Busca-se garantir que o profissional médico indicado para a execução dos plantões seja, obrigatoriamente, sócio ou sócio-administrador da pessoa jurídica credenciada, nos termos do item 8.9.1 deste Termo de Referência, assegurando que a responsabilidade técnica recaia diretamente sobre o próprio executor dos serviços.

Tal modelo afasta a intermediação de mão de obra médica por terceiros e reduz riscos de substituições indiscriminadas de profissionais, bem como de práticas de mera intermediação ou terceirização sucessiva da força de trabalho, conhecida como quarteirização, que pode fragilizar a responsabilização técnica, dificultar a fiscalização da execução contratual e comprometer a qualidade da assistência prestada.

A medida também contribui para maior segurança na fiscalização contratual, permitindo a identificação inequívoca do responsável pelos atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), especialmente em situações de urgência e emergência.

b) Continuidade assistencial e manutenção da cobertura de plantões

Os serviços médicos prestados na UPA exigem funcionamento contínuo, com cobertura integral de plantões diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de alta demanda assistencial.

O modelo de credenciamento contribui para a regularidade das escalas médicas, evitando desassistência e assegurando resposta imediata aos casos de urgência e emergência, que demandam atendimento oportuno e ininterrupto.

c) Eficiência operacional e organização das escalas de plantão





A dinâmica da UPA exige elevada flexibilidade na gestão das escalas médicas, em razão da imprevisibilidade da demanda assistencial e da variação do fluxo de atendimentos.

O credenciamento permite à Administração ajustar as escalas conforme a necessidade do serviço, garantindo melhor distribuição dos profissionais e otimização dos recursos humanos disponíveis, de forma compatível com a realidade operacional da unidade.

d) Redução de riscos operacionais e garantia de cobertura dos plantões

A limitação da estrutura de execução por pessoa jurídica e a definição de regras claras para cumprimento das escalas visam mitigar riscos de descontinuidade dos serviços, ausência de cobertura de plantões e falhas operacionais que possam comprometer o atendimento à população.

Considerando a natureza crítica da UPA, eventual ausência de cobertura pode gerar impacto direto na assistência prestada, o que justifica a adoção de mecanismos de organização e controle da execução contratual.

e) Interesse público, segurança assistencial e eficiência do sistema de saúde

As regras estabelecidas no credenciamento estão alinhadas aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços médicos de urgência e emergência.

O modelo adotado busca garantir maior estabilidade na execução dos plantões, segurança assistencial aos usuários do SUS e melhor organização da rede de atenção às urgências, contribuindo para a qualidade e resolutividade do atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços sejam prestados por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina e por profissionais legalmente habilitados e em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

Considerando a natureza essencial dos serviços médicos prestados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os requisitos estabelecidos visam garantir a qualidade da assistência, a segurança dos usuários e a continuidade dos atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional médico indicado busca assegurar a efetiva disponibilidade da equipe técnica durante a execução contratual, evitando indicações meramente formais e contribuindo para maior estabilidade operacional das escalas médicas.

As certidões de regularidade e de conduta ético-profissional visam resguardar a Administração quanto à habilitação técnica, regularidade profissional e idoneidade ética dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

A declaração de inexistência de conflito de interesses busca assegurar observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência administrativa no âmbito das contratações públicas em saúde.

A exigência de atestado de capacidade técnica com comprovação mínima de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto visa demonstrar a aptidão operacional da pessoa jurídica para atuação em serviços médicos de urgência e emergência, assegurando que a futura contratada possua experiência prática compatível com a dinâmica assistencial da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), reduzindo riscos de descontinuidade dos atendimentos, falhas operacionais e prejuízos à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.



10 ASPECTOS CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou equivalente, observado o disposto na legislação aplicável.

10.1.1 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DA CONVOCAÇÃO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

10.2 Havendo número suficiente de novas pessoas jurídicas credenciadas ao término do período inicial de 12 (doze) meses de execução contratual:

I. Será convocado o próximo grupo de até 35 (trinta e cinco) pessoas jurídicas credenciadas, observada rigorosamente a ordem cronológica de habilitação, considerando a data e o horário do protocolo da documentação, dentre aquelas ainda não convocadas.

II. A convocação seguirá o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e observadas a necessidade da Administração, a capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a disponibilidade orçamentária.

10.3 Não havendo quantidade suficiente de novas pessoas jurídicas credenciadas para substituição das contratadas em execução:

I. A Administração poderá, mediante justificativa formal da autoridade competente, promover a prorrogação dos contratos vigentes, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Havendo número de novas pessoas jurídicas credenciadas inferior a 35 (trinta e cinco):

I. As novas credenciadas serão convocadas conforme a ordem cronológica de habilitação.

II. As vagas remanescentes poderão ser preenchidas mediante a convocação das pessoas jurídicas já credenciadas e anteriormente contratadas, observada a continuidade da ordem cronológica do rodízio, a regularidade contratual, o desempenho na execução dos serviços, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.



III. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que atendidos os requisitos legais, observadas a continuidade da prestação dos serviços, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e o sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência.

10.5 A eventual prorrogação da vigência do credenciamento não implicará nova classificação, reordenação ou exclusão automática das pessoas jurídicas já habilitadas, permanecendo aptas à contratação aquelas que mantiverem o atendimento integral às condições de habilitação e às exigências previstas neste instrumento.

10.6 Durante a vigência do credenciamento, inclusive em eventual período de prorrogação, a convocação das credenciadas para formalização do instrumento contratual observará os critérios objetivos de convocação, distribuição de demandas e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 As pessoas jurídicas habilitadas durante a vigência do credenciamento ou de sua eventual prorrogação passarão a integrar o cadastro de credenciados, sujeitando-se às mesmas regras de convocação, distribuição de demandas e contratação previstas neste Termo de Referência.

10.8 Somente permanecerão aptas à convocação as pessoas jurídicas credenciadas que mantiverem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais requisitos exigidos neste instrumento, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a atualização da documentação comprobatória.

10.9 O interessado que atender integralmente às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência será considerado credenciado, sendo formalizado o respectivo Termo de Credenciamento após o decurso do prazo recursal, passando a integrar o cadastro de credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.10 O credenciamento não assegura contratação imediata, ficando a formalização do instrumento contratual ou equivalente condicionada à demanda do serviço, à disponibilidade orçamentária, ao quantitativo estimado de contratações, à capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), à organização das escalas e aos critérios de convocação previstos neste instrumento.

10.11 A contratação dos credenciados ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade do serviço, observadas a demanda assistencial, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os critérios de distribuição de escalas adotados pela unidade.

10.12 Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, não havendo garantia de execução da totalidade das horas estimadas no respectivo Termo de Credenciamento.



10.13 Estima-se a necessidade imediata de credenciamento de até 35 (trinta e cinco) pessoas jurídicas para atendimento das demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), podendo cada empresa executar quantitativo mínimo de 60 (sessenta) horas mensais e máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, conforme a necessidade assistencial da Unidade e a organização das escalas pela Administração.

10.14 A convocação dos credenciados não ocorrerá de forma simultânea e imediata. Os credenciados não convocados inicialmente, bem como aqueles habilitados após atingido o quantitativo estimado de contratação imediata, permanecerão em cadastro ativo, compondo cadastro de reserva para futuras convocações.

10.15 A ordem de convocação do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem cronológica do credenciamento, definida conforme a data e o horário do protocolo da documentação de habilitação apresentada pela interessada.

10.16 Havendo ampliação da demanda, substituição, descredenciamento, rescisão contratual, vacância operacional ou qualquer outra hipótese de recomposição do quantitativo de credenciados, serão convocadas as demais pessoas jurídicas habilitadas integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem cronológica do credenciamento.

10.17 O credenciado convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar formalmente o aceite ou a recusa da convocação.

10.18 Caso não possa prestar o serviço, o credenciado deverá apresentar justificativa formal dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no item anterior, sendo imediatamente convocado o próximo integrante do cadastro de reserva, a fim de evitar descontinuidade dos atendimentos.

10.19 Na hipótese de recusa injustificada, justificativa não aceita ou ausência de manifestação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar o próximo integrante do cadastro de reserva, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas neste instrumento.

10.20 Durante a vigência do credenciamento poderão ser habilitados novos interessados, os quais integrarão o final do cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de seu credenciamento, podendo ser convocados para atendimento de demandas remanescentes ou supervenientes.

10.21 Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Município utilizar ou não a totalidade dos quantitativos estimados, não gerando a não utilização qualquer direito ao credenciado, inclusive de natureza indenizatória.

10.22 A formalização da contratação ocorrerá apenas após a convocação do credenciado, mediante assinatura de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, sendo a execução dos serviços operacionalizada por meio de Ordem de Serviço, Ordem de Convocação de Escala ou instrumento equivalente.



SUBCONTRATAÇÃO

10.23 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.24 Não haverá exigência da garantia da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.25 São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- V. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e cumprimento das obrigações deste instrumento;
- VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- IX. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- X. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

XI. Cientificar a Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta);

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.27 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.
- II. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e demais instrumentos vinculados ao credenciamento.
- III. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos sociais, tributos, seguros, transporte, alimentação e demais custos incidentes.
- IV. Responder por danos causados ao patrimônio público, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, promovendo a imediata reparação quando cabível.
- V. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços médicos, observando a legislação aplicável, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições deste Termo de Referência.
- VII. Executar os serviços de acordo com as escalas de plantão estabelecidas pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), garantindo a continuidade da assistência aos usuários.
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, prontuários e demais dados obtidos em razão da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
- IX. Garantir que os profissionais indicados possuam formação, habilitação profissional e regularidade perante o respectivo conselho de classe, compatíveis com as atividades desempenhadas.
- X. A prestação dos serviços deverá observar, cumulativamente:
 - a) os regimentos internos e normas institucionais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
 - b) as normas da Comissão de Ética Médica, quando aplicáveis;
 - c) os protocolos clínicos e assistenciais vigentes;
 - d) os protocolos, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - e) os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) o cumprimento integral da jornada efetivamente registrada nos sistemas de controle de frequência disponibilizados.



- XI. Participar de reuniões, treinamentos, capacitações e atividades técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela direção da unidade, quando convocado.
- XII. Iniciar os atendimentos e atividades assistenciais nos horários definidos na escala de plantão.
- XIII. Garantir atendimento humanizado, seguro e de qualidade, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana.
- XIV. É vedado o abandono de plantão, devendo o profissional permanecer em atividade até sua regular substituição, observadas as normas aplicáveis.
- XV. Observar integralmente os protocolos do SUS e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XVI. É vedada a realização de plantões superiores a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, formalmente autorizadas e observada a legislação aplicável.
- XVII. Comparecer ao local de trabalho devidamente identificado e utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pela Administração e exigidos pelas normas vigentes.
- XVIII. Respeitar os intervalos legais e os períodos mínimos de descanso entre jornadas, conforme legislação aplicável.
- XIX. Indicar formalmente os profissionais que integrarão sua equipe de execução, mantendo atualizadas as respectivas informações cadastrais e documentais.
- XX. Registrar todos os atendimentos realizados nos prontuários físicos ou eletrônicos disponibilizados pela unidade de saúde.
- XXI. Justificar adequadamente, nos registros assistenciais, a não realização de procedimentos indicados ou a adoção de condutas divergentes dos protocolos estabelecidos, quando aplicável.
- XXII. Comunicar imediatamente à direção da unidade as ocorrências relevantes relacionadas à assistência prestada, inclusive situações críticas, intercorrências graves e óbitos.
- XXIII. Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência, impedimento, situação de força maior ou circunstância superveniente que comprometa, dificulte ou impossibilite a execução contratual, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.



XXIV. Adotar os procedimentos de contingência definidos pela unidade para registro dos atendimentos em caso de indisponibilidade dos sistemas informatizados.

XXV. Submeter-se aos mecanismos de controle, fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação da execução contratual promovidos pela Administração.

XXVI. Permitir livre acesso aos documentos, registros e demais informações relacionadas à execução dos serviços, quando solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

XXVII. Declarar e manter situação regular quanto à inexistência de incompatibilidades legais ou conflitos que possam comprometer a adequada execução dos serviços contratados.

XXVIII. A pessoa jurídica contratada que incorrer em 03 (três) ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias, ou praticar falhas graves e reiteradas na execução dos serviços que comprometam o cumprimento das escalas de plantão, a continuidade da assistência ou as demais obrigações contratuais, ficará sujeita às medidas administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

a) Nas hipóteses previstas neste item, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato pela Administração, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Justificativa Técnica

A prestação de serviços médicos em regime de plantão na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) possui natureza contínua, essencial e indispensável ao funcionamento ininterrupto da rede municipal de urgência e emergência, exigindo a permanente cobertura das escalas para garantir assistência adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ocorrência reiterada de ausências injustificadas ou de falhas graves na execução dos serviços compromete a composição das escalas de plantão, sobrecarrega os demais profissionais, prejudica a continuidade da assistência e pode acarretar riscos à segurança dos pacientes e à eficiência do atendimento prestado pela UPA.

Dessa forma, a previsão de aplicação de medidas administrativas, inclusive da extinção contratual quando cabível, constitui mecanismo destinado a assegurar a continuidade do serviço público, a adequada execução contratual, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público, em conformidade com os arts. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.28 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:





Sanções aplicáveis

10.29 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão contratual;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e
- V. Declaração de inidoneidade.

10.30 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

10.31 As multas poderão ser aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;
M1 – Moderado	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
M2 – Moderado	Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 – Moderado	Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G1 – Grave	Multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual cumulada com multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Tabela 4

10.32 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

Nº	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Atraso injustificado do início da execução	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do Contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	G2



3	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizado ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Erro formal na nota fiscal ou documentação	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Não apresentação de documentação complementar solicitada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
9	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
10	Quando o preposto de forma injustificada não se apresentar em reunião pré-agendada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
11	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
12	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Descumprir determinação formal da fiscalização	M1	M2	M3	G1	G2	-
14	Perder as condições de habilitação durante a execução	M1	M2	M3	G1	G2	-
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO.	M1	M2	M3	G1	G2	-
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	-
17	Ausência de garantia contratual, quando exigida	M2	M3	G1	G2	-	-
18	Tentativa de renegociação indevida após homologação	M2	M3	G1	G2	-	-
19	Abandono contratual	G2	-	-	-	-	-
20	Cobrança indevida ou superfaturamento deliberado	G2	-	-	-	-	-
21	Envio de documentação falsa ou adulterada	G2	-	-	-	-	-
22	Fraude, conluio ou má-fé na execução	G2	-	-	-	-	-



23	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.	G2	-	-	-	-	-
24	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.	G2	-	-	-	-	-
25	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.	G2	-	-	-	-	-

Tabela 5

10.33 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.34 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.35 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.36 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

10.37 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

10.38 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.39 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.40 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.41 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.42 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

- I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

10.43 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.44 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.45 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.46 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.47 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.48 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.49 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.50 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.51 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.52 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação foi definido com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários constantes da Tabela 1 deste Termo de Referência, correspondendo ao montante global estimado de R\$ 5.513.625,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerado como valor máximo estimado para a contratação.

11.2 A estimativa de preços foi elaborada com fundamento em pesquisa de mercado e demais documentos constantes do processo administrativo, observados os parâmetros de compatibilidade com o objeto, a especialidade médica, a complexidade dos serviços, a realidade do mercado e os critérios previstos na legislação aplicável.

11.3 Foi realizado levantamento de preços com base em editais de chamamento público, contratos administrativos e cotações de mercado, com o objetivo de apurar o valor médio por hora a ser pago pelos serviços médicos, resultando no valor médio de R\$ 131,79 (cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos) por hora.

11.3.1 Contudo, por razões de padronização, controle financeiro e viabilidade administrativa, o valor foi arredondado para fins de remuneração.

11.3.2 Assim, a remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora efetivamente trabalhada, para médico generalista.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00. 1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO





10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00. 1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00. 3000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00. 6494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

12.3 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4 Os recursos são de Transferências Voluntárias Federal para o Município? Sim.